

O DIREITO COMUNITÁRIO DOS PAÍSES EMERGENTES

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Enquanto a Europa comemora a adoção de uma moeda comum para 12 dos 15 países da União, que representa o 2º bloco econômico mais poderoso do mundo –apenas Dinamarca, Suécia e Inglaterra estão, por deliberação própria, provisoriamente fora--, as tentativas dos países emergentes de criar um espaço comunitário está novamente em xeque, em face da crise argentina e dos percalços de seu mais bem sucedido acordo plurinacional, que é o Mercosul.

A Argentina sairá da crise, pois é um país com força própria e povo aguerrido e culto, mas o custo desta trajetória reencetada --com horizontes ainda turvos-- não será pequeno. E terminará afetando, --em menor escala do que de início se imaginava-- seus parceiros do Mercosul, seus irmãos de continente latino-americano (excluído o

México) e grande parte das nações emergentes, dependendo ainda dos humores do capital estrangeiro e da confiabilidade, que esses países têm dificuldade de inspirar em seus investidores.

O problema que se coloca é sempre o mesmo. Poderão nações de frágeis estruturas econômicas e de viciadas administrações --em que os detentores do poder (burocratas e políticos) estão pouco identificados com o povo e têm pequena percepção dos fenômenos mundiais assim como raquítica visão de estadistas-- sair do círculo vicioso de combate à inflação e ao “deficit” público, com aumento de carga tributária, juros elevados e recessão? E, mais do que isto, poderão concorrer, tais nações, em um mercado globalizado, no qual as regras do jogo foram determinadas pelas nações mais desenvolvidas, fazendo com que o protecionismo predomine, nos setores em que não são competitivas, e a imposição de livre comércio seja o comando somente nas áreas em que sua competitividade tecnológica e de capitais torna-se insuperável?

Tenho sérias dúvidas que isto seja possível, sem que estas regras sejam modificadas no cenário internacional, visto que, como acentua Stiglitz, prêmio Nobel de Economia em 2001, órgãos como o FMI, OMC etc. não trouxeram especial ajuda às nações emergentes.

Não sou admirador dos preconceitos americanos em relação ao mundo subdesenvolvido. Lembro-me de discussão que mantive, em Seminário no Banco Mundial, em 1981, com a diretora de políticas financiadas por aquela instituição, de controle da natalidade. Defendia ela a legislação da Índia, que impunha a esterilização das mulheres após a 2^a. gravidez, risco de sofrerem sanções penais.

Ficou, entretanto, embaraçada quando perguntei se teria coragem de propor o mesmo para os Estados Unidos, o que me levou, com o apoio dos demais participantes, a considerar que sua visão “utilitária” dividia o mundo em duas categorias, aquela dos cidadãos superiores e com direitos a serem preservados, e outra dos cidadãos inferiores, em que os direitos fundamentais não deveriam ser respeitados, mas cerceados, sempre que os cidadãos superiores assim o determinassem.

Sou obrigado, todavia, a reconhecer, em relação aos próprios americanos, que são capazes de pôr o seu ideal de vida e os valores nacionais, acima dos interesses partidários mesquinhos ou de políticas conjunturais, tendo dado prova deste espírito tanto nos acontecimentos de Pearl Harbour, como do dia 11 de setembro, em Nova York.

Creio que não faria mal às nações emergentes, um pouco deste espírito, em que a Pátria está acima de todos os interesses e seus representantes --principalmente os burocratas e políticos— têm consciência de que estão a serviço do povo e não o povo a seu serviço.

Não creio que seja fácil o fortalecimento dos espaços comunitários --nada obstante a luta pela preservação do Mercosul-- enquanto não houver uma ampla percepção por parte das nações desenvolvidas, que o comércio internacional não pode ser apenas “pro domo sua” e enquanto as nações emergentes não tiverem políticos e burocratas mais preocupados com o país do que consigo mesmos.

O direito comunitário, estou convencido, é irreversível, no futuro, tanto para as nações desenvolvidas, que já o vivem na União Européia, como para os países emergentes, que lutam para conformá-lo, nos espaços de união aduaneira, que vêm criando. O caminho para lá chegar, todavia, será mais ou menos demorado, dependendo daqueles que dirigem as economias, tanto em países desenvolvidos, quanto nos países emergentes.

SP., 04/01/2002.

EMAIL: ivesgandra@gandramartins.adv.br

IGSM/mos

A2002-1 O DIR COMUNITARIO DOS PAISES EMERG